

PRESIDENTE DE MRV	006015291988	JANE LAURA VILLELA DOS SANTOS DIAS	011188202305	WELBERLENY CARLA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 2020 - FUNESP- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE				
Seção: 313	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	017353891902	ANNA PAULA LANZA	206662390141	PAULA GUIMARAES MORENO
Local de Votação: 1619 - SALAO PAROQUIAL DA IGREJA SAO JOAO BOSCO				
Seção: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	007212651988	EDNO BOGALHO DE OLIVEIRA JUNIOR	011609161988	LISANGELA SANTOS AMARAL
Seção: 367	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	023201441945	NATALIA VALENTE MARTIN	108064750612	RAFAELLA CRUZ RODRIGUES
Local de Votação: 2011 - SELETA				
Seção: 363	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	015840581910	CARINE LIMA DOS SANTOS	287083770124	JÔSE SILVA PEREIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 36ª Zona.

Eu GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA Juiz(a) da 36ª Zona Eleitoral/MS.

Em 23 de setembro de 2020.

### **PORTARIA N.º 3/2020 TRE/ZE036**

Dispõe sobre propaganda eleitoral no Município de Campo Grande/MS

A Juíza da 36ª Zona Eleitoral, no uso das prerrogativas que lhe foram conferidas pelo artigo 5º da Resolução TRE/MS n.º 673/2020 e na forma das disposições contidas na Resolução TSE n.º 23.610/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da 36ª Zona Eleitoral a coordenação e a disciplina da propaganda eleitoral no Município de Campo Grande, adotando medidas para assegurar a igualdade entre os candidatos e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO que a regulamentação sobre propagandas existente na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 23.610/2019 é, como deveria ser, abrangente e genérica;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Grande conta com aproximadamente 895.000 habitantes, sendo constantes os congestionamentos no tráfego de veículos e de pessoas em determinados horários e locais da cidade;

CONSIDERANDO que a distribuição de material gráfico, as bandeiradas, carreatas, passeatas em vias públicas e comícios na capital podem agravar os problemas de trânsito e, também, gerar focos de conflito entre candidatos e de desigualdades na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a existência de regras específicas facilitam a realização pacífica e igualitária de todas as modalidades de propaganda;

CONSIDERANDO que a partir do dia 27 de setembro de 2020 serão permitidas as propagandas eleitorais (art. 36 da Lei n. 9.504/1997 e art. 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019);

#### R E S O L V E:

Art. 1º. As carreatas e as passeatas poderão ocorrer em qualquer lugar da cidade, no trajeto e no horário livremente escolhido pelo candidato, pelo partido ou pela coligação, exceto dentro do quadrilátero compreendido pela Avenida Ernesto Geisel, Avenida Fernando Corrêa da Costa, Rua Bahia e Avenida Mato Grosso, desde que comunicados por escrito e previamente à Agetran e à 36ª ZE com, no mínimo, 72 horas de antecedência e no prazo máximo de uma semana.

§ 1º. Nos horários de pico dos dias úteis, não se fará carreata em vias de grande tráfego para se evitar congestionamentos.

I- São horários de pico, os seguintes:

- a) 06:30 h às 09:00 h;
- b) 10:30 h às 14:00 h;
- c) 16:30 h às 19:30 h.

II- São vias de grande tráfego aquelas que notoriamente ficam sujeitas a congestionamentos em determinados momentos do dia.

§ 2º. Os trajetos escolhidos para carreatas e passeatas de grupos políticos adversários não podem ter roteiros que se cruzem.

§ 3º. Dentro do período compreendido entre a antecedência mínima e a antecedência máxima de comunicação de realização de carreata ou passeata, terá prioridade o primeiro que comunicar à Agetran o trajeto e o horário escolhido.

§ 4º. O comunicado para a Agetran deverá ser feito em horário comercial (de 8h às 11h e das 13h às 16h) de segunda a sexta-feira.

§ 5º. A Agetran não terá poder decisório, devendo, obrigatoriamente, comunicar o juízo sempre que ocorrer alguma violação às regras acima, competindo à Justiça Eleitoral a decisão e comunicação ao infrator sobre eventuais impedimentos.

Art. 2º. A Agetran deverá adotar as providências necessárias para que a carreata ou a passeata sejam realizadas dentro do roteiro previamente comunicado e de modo a minimizar os impactos ao tráfego e ao serviço público que eventualmente sofra os efeitos do ato.

Art. 3º. Competirá à Agetran, caso entenda necessário diante do caso concreto, solicitar diretamente à Polícia Militar apoio para garantir a segurança pública do evento.

§ 1º. A solicitação prevista no caput deverá ser realizada imediatamente após o reconhecimento da necessidade, devendo estar acompanhada de:

I - Roteiro da carreata ou passeata.

II - Horários de início e término do evento.

III - Nomes e telefones dos responsáveis pelo evento.

Art. 4º. A Polícia Militar e a Agetran deverão manter um número de telefone disponível 24 horas para que se comuniquem entre si e pessoas de plantão para atender os chamados uma da outra.

Art. 5º. A propaganda com aparelhos de som acoplados em veículos deverá respeitar o limite máximo de decibéis previstos na Resolução TSE n.º 23.610/2019, art. 15, § 3º (80 decibéis medidos a 7 metros do veículo) e deverão ter o som diminuído totalmente sempre que passarem a distância inferior a 200 metros:

- I - de prédios dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quartel ou estabelecimento militar;
- II - dos hospitais, UPAs e casas de saúde;
- III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

Art. 6º. A realização de comícios deverá ser comunicada por escrito à Agetran e à 36ª ZE com 72 horas de antecedência.

Parágrafo único. Não haverá comício em local inferior a 200 metros dos prédios tratados nos itens I, II e III do art. 5º.

Art. 7º. Serão proibidas, em qualquer modalidade, as seguintes propagandas eleitorais:

- a) nos canteiros centrais de todas as vias da cidade, inclusive no Canteiro Central da Av. Afonso Pena, no Canteiro Central da Av. Mato Grosso, no Canteiro Central da "Via Parque" (Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira).
- b) nas rotatórias da cidade, sem nenhuma exceção, em especial na compreendida no cruzamento entre a "Via Parque" e a Avenida Mato Grosso.

Art. 8º. Serão permitidas propagandas eleitorais mediante utilização de bandeiras móveis em calçadas, respeitadas as regras contidas na Lei 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.610/2019 e desde que não atrapalhem o trânsito de automóveis, a circulação de pessoas e que não obstruam os mecanismos de acessibilidade (piso tátil, calçadas rebaixadas, etc.).

§ 1º. Presume-se prejuízo ao trânsito ou circulação de pessoas as seguintes condutas:

- I - Colocação de bandeiras a menos de 30 metros de esquinas;
- II - Permanência de cabos eleitorais, com ou sem bandeiras, em faixas de pedestres;
- III - Projeção de bandeiras sobre a pista de rolamento.

§ 2º. Em razão do tráfego muito intenso existente, que ficará ainda mais prejudicado por bandeiradas ilimitadas, nas áreas adiante indicadas, cada candidato, partido ou coligação poderá ter "uma" bandeira em cada quadra. São elas:

- a) área retangular delimitada pela Av. Calógeras, pela Rua 15 de Novembro, pela Rua Padre João Cripa e pela Av. Mato Grosso;
- b) Av. Afonso Pena;
- c) Av. Mato Grosso;
- d) Av. Ceará;
- e) Rua Bahia;
- f) Av. Eduardo Elias Zahran.

Art. 9º. As coligações, os partidos e/ou os candidatos deverão informar no cartório eleitoral da 36ª ZE o nome e o telefone celular com "whatsapp" do "coordenador de propagandas", para que possa ser contactado facilmente pelos órgãos de fiscalização, 24 horas por dia, para receber, mesmo que informalmente, mas com agilidade, eventuais orientações e advertências.

Art. 10º. A fiscalização ocorrerá de ofício e também em resposta a reclamações feitas pelo aplicativo PARDAL, disponibilizado pelo TSE.

§ 1º. Na fiscalização de ofício, encontrando irregularidades que possam ser resolvidas imediatamente, os fiscais deverão orientar sobre a prática da propaganda eleitoral em desacordo com a legislação, fazendo breve registro para fins meramente estatísticos.

§ 2º. Na fiscalização de ofício, quando não for possível corrigir a propaganda eleitoral em desacordo com as leis e regulamentos, os fiscais deverão levantar o maior número de elementos de prova possíveis, encaminhando-os imediatamente ao juiz eleitoral para providências.

§ 3º. No cumprimento de mandados de constatação, de apreensão e de busca e apreensão, o Ministério Público Eleitoral será comunicado para que, caso deseje, auxilie no levantamento de provas de eventual ilícito.

Art. 11º. Os casos omissos serão decididos por este Juízo.

Comunique-se a Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, a Polícia Civil e Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (Agetran), Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e os partidos políticos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabriela Müller Junqueira

Juíza Eleitoral - 36ª Zona Eleitoral

Campo Grande, 23 de setembro de 2020.

## **39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS**

### **EDITAL Nº 135-2020 - CONVOCAÇÃO FUNÇÕES ESPECIAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr MARIO CESAR MANSANO- JUIZ ELEITORAL, Juiz(Juíza) da 039ª Zona Eleitoral, DEODÁPOLIS/MS , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Local de Trabalho: EEPSPG PROFA. EUFROSINA PINTO, situado à R. IVINHEMA, 1.800

SANDRA MARCIA DE SOUZA FRANCHI 008298251945 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CLAUDINEIA TEIXEIRA RAMOS 014029451961 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA 2 DE MAIO, situado à RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES. S /N

CICERA DA SILVA FERREIRA 011299241902 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

PAE - POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

IRANI PAULINO CUNHA 011301741902 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MARIA ALICE DA SILVA ALVES SCHAUTZ 012571771961 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 039ª Zona Eleitoral DEODÁPOLIS/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 039ª Zona Eleitoral/MS. Eu MARIO CESAR MANSANO- JUIZ ELEITORAL Juiz(Juíza) da 039ª Zona Eleitoral, assino. DEODÁPOLIS, 24 de setembro de 2020.

Dr MARIO CESAR MANSANO

JUIZ ELEITORAL - 39ª ZONA ELEITORAL